



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de Janeiro de 2007



Série

Número 1

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 36/RE/2006 - Aprova o Regulamento de Extensão do ACT entre várias Instituições de Crédito e o Sind. dos Bancários do Norte e outros - Alteração Salarial e Outras. 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 2

Acordo de Empresa entre a ILHOPAN - Panificação e Pastelaria, Ldª, e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. 5

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Regulamentos de Extensão:****Portaria n.º 36/RE/2006****Aprova o Regulamento de Extensão do ACT entre várias Instituições de Crédito e o Sind. dos Bancários do Norte e outros - Alteração Salarial e Outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 24, de 18 de Dezembro de 2006, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 24, III Série, de 18 de Dezembro de 2006, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do ACT entre várias Instituições de Crédito e o Sind. dos Bancários do Norte e outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 24, de 18 de Dezembro de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Janeiro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:**Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras.****Capítulo I**

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - A presente convenção colectiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira - SA, que se dedica à actividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica, adiante designada por empresa e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.- STEEM - Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

2 - O prazo de vigência das tabelas salariais e das Cláusulas com expressão pecuniária é de doze (12) meses, podendo contudo ser apresentada denúncia decorridos nove (9) meses sobre a data da sua publicação.

Este Acordo foi publicado na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 14 de 14 de Maio de 1981.

A última publicação deste acordo de empresa, foi efectuada na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 10 de 17 de Maio de 2006.

Número de Empregadores: 1 (um)
Número de trabalhadores abrangidos: 1.028 (mil e vinte e oito)

ANEXO VI

RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO

Bases de Remuneração	Tabela EDP 2006 + 1,2% - A	Insularidade 6,5% - B	1.Janeiro a 31.Dez.06
2	363,00 €	23,60 €	387,00 €
3	404,00 €	26,26 €	431,00 €
4	442,00 €	28,73 €	471,00 €
5	480,00 €	31,20 €	512,00 €
6	504,00 €	32,76 €	537,00 €
7	523,00 €	34,00 €	557,00 €
8	548,00 €	35,62 €	584,00 €
9	571,00 €	37,12 €	609,00 €
10	606,00 €	39,39 €	646,00 €
11	640,00 €	41,60 €	682,00 €
12	678,00 €	44,07 €	723,00 €
13	715,00 €	46,48 €	762,00 €
14	760,00 €	49,40 €	810,00 €
15	807,00 €	52,46 €	860,00 €
16	862,00 €	56,03 €	919,00 €
17	910,00 €	59,15 €	970,00 €
18	972,00 €	63,18 €	1.036,00 €
19	1.031,00 €	67,02 €	1.099,00 €
20	1.109,00 €	72,09 €	1.182,00 €
21	1.192,00 €	77,48 €	1.270,00 €
22	1.282,00 €	83,33 €	1.366,00 €
23	1.376,00 €	89,44 €	1.466,00 €
24	1.472,00 €	95,68 €	1.568,00 €
25	1.562,00 €	101,53 €	1.664,00 €
26	1.663,00 €	108,10 €	1.772,00 €
27	1.754,00 €	114,01 €	1.869,00 €
28	1.849,00 €	120,19 €	1.970,00 €
29	1.943,00 €	126,30 €	2.070,00 €
30	2.036,00 €	132,34 €	2.169,00 €
31	2.134,00 €	138,71 €	2.273,00 €
32	2.226,00 €	144,69 €	2.371,00 €
33	2.320,00 €	150,80 €	2.471,00 €
34	2.411,00 €	156,72 €	2.568,00 €
35	2.505,00 €	162,83 €	2.668,00 €
36	2.603,00 €	169,20 €	2.773,00 €
37	2.749,00 €	178,69 €	2.928,00 €
38	2.896,00 €	188,24 €	3.085,00 €

§ - **Primeiro** - A tabela de bases de remuneração é composta de duas parcelas, sendo a parcela A correspondente a um valor de referência que será a tabela que vier a vigorar na EDP, a que acrescerá outra de valor não inferior ao montante que vier a ser fixado a título de subsídio de insularidade ou outro idêntico para o funcionalismo público da Região Autónoma da Madeira, calculado sobre aquele outro valor.

§ - **Segundo** - O subsídio a que alude a parte final do parágrafo anterior é fixado em 6,5% na vigência desta tabela.

§ - **Terceiro** - A remuneração obtida nos termos do parágrafo primeiro e arredondada para a unidade de euros imediatamente superior.

2 - REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, e 10,39€.

3 - REMUNERAÇÃO POR TURNOS

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de 290,00€.

Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de 207,00€.

Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo - 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de 146,00€.

Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo - 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de 90,00€.

4 - FOLGAS ROTATIVAS

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores:

1.ª Modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de 90,00€.

2.ª Modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de 146,00€.

3.ª Modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de 207,00€.

7 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

7.1 - O valor do subsídio de alimentação, é de 1,04% da BR 15 - (8,94€).

ANEXO XV

DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

SUB-SECÇÃO II

Modalidades de Ajudas de Custo

Artigo 28.º

(Tabela de ajudas de custo)

(Ajudas de custo no Continente Português e Regiões Autónomas)

a) BR > 21 - 58,85 Euros diária completa

b) BR ≤ 21 - 47,87 Euros diária completa

(Ajudas de custo nas deslocações ao Estrangeiro)

Diária completa - 139,64 Euros

ANEXO XVI

UTILIZAÇÃO DE VIATURA PARTICULAR

Artigo 1.º

(Princípio geral)

A utilização de viatura particular em serviço da Empresa é permitida a título excecional por razões de conveniência para o serviço ou, com fundamento na indisponibilidade de outros meios de transporte.

Artigo 2.º

(Condições de utilização da viatura particular)

(.....)

Artigo 3.º

(Compensação por utilização de viatura particular)

1 - A compensação pela utilização de viatura particular será por quilómetro percorrido ao serviço da empresa de:

Transporte em automóvel próprio - (0,37 €) por quilómetro.

Artigo 4.º

(Responsabilidade da Empresa)

1 - (.....)

2 - (.....)

3 - (.....)

Artigo 5.º

(Deslocações pedestres)

(.....)

Funchal, 19 de Dezembro de 2006.

Comissão Negociadora da EEM:

Rui Alberto Faria Rebelo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

Rui Antero Fernandes Pestana, na qualidade de Consultor do Conselho de Administração;

Ana Cristina Dantas Andrade, na qualidade de Directora da Direcção de Trabalho e Serviços Jurídicos.

Comissão Negociadora do STEEM:

Francisco Félix de Sousa, na qualidade de Advogado do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

João Alberto Gouveia Silva, na qualidade de Presidente do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

Victor Hugo Ferreira Pereira de Abreu na qualidade de Vice-Presidente do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

Luís António de Jesus, na qualidade de Vogal do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

Agostinho Silvério Sousa, na qualidade de Tesoureiro do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

Depositado em 22 de Dezembro de 2006, a fl.ºs 27 verso do livro n.º 2, com o n.º 24/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Acordo de Empresa entre a ILHOPAN - Panificação e Pastelaria, Ldª., e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M..

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga por um lado, a Ilhopan - Panificação, e Pastelaria, Ldª., (adiante designada de Ilhopan) e por outro lado os trabalhadores representados pela associação sindical outorgante.

2 - O n.º de trabalhadores e empresas abrangidas pelo presente AE é de 25 e de 1 respectivamente.

Cláusula 2.ª

Área

O presente AE aplica-se a todos os estabelecimentos da Ilhopan na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

1 - O presente AE, entra em vigor no dia da sua publicação no JORAM vigora pelo período mínimo de três anos, excepto as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária, que entram em vigor a 1 de Janeiro de cada ano, vigorando enquanto não for substituído ou revogado.

2 - A denúncia do presente AE, pode ser feita decorridos 32 meses ou 9 meses sobre a entrada em vigor, conforme se trate de revisão do clausulado ou tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária.

3 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

4 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviadas às partes contratantes, por carta registada com aviso de recepção.

5 - As contrapartes deverão enviar as partes denunciantes uma resposta escrita até 15 dias após a recepção da proposta.

6 - Da resposta deve constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.

7 - As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a resposta.

8 - As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

9 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direcção Regional do Trabalho.

10 - Enquanto não for substituído por outro I.R.C.T. manter-se-á em vigor o presente, Acordo de Empresa.

Cláusula 4.^a

Crédito de horas

Para o exercício das suas funções cada delegado sindical dispõe de um crédito de oito horas para a actividade sindical quer dentro quer fora da empresa.

Cláusula 5.^a

Período normal de trabalho

Ao período normal de trabalho aplica-se os regimes de duração máxima estabelecidos nas convenções colectivas que abrangem os trabalhadores no sector de actividade.

Cláusula 6.^a

Trabalho nocturno

1 - Considera-se o trabalho nocturno o prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 do dia seguinte.

2 - O trabalho nocturno será pago com um acréscimo de 30%. Quando no cumprimento do horário normal de trabalho sejam prestadas mais de quatro horas durante o período considerado nocturno, será todo o período remunerado com este acréscimo.

3 - Se além de nocturno o trabalho for suplementar, acumular-se-ão os respectivos acréscimos na duração correspondente a cada uma dessas qualidades.

4 - Quando o trabalho nocturno suplementar se iniciar ou terminar a hora em que não haja transportes colectivos, a entidade patronal providenciará o transporte dos trabalhadores ou suportará as despesas.

Cláusula 7.^a

Descanso semanal

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm o direito a dois dias de descanso semanal, que será ao Sábado e Domingo.

2 - Se por razões ponderosas o trabalhador tiver de trabalhar num dos seus dias de descanso será compensado da seguinte forma.

- O trabalho prestado em dia de descanso será pago com um acréscimo salarial de 175% e a gozar o dia num dos três dias seguidos.
- Se não for possível gozar num dos três dias seguidos, o dia de descanso será pago a 200% e gozará o dia no prazo de 30 dias.

- Fim do prazo estabelecido na alínea anterior, a entidade patronal não garantir ao trabalhador o descanso em dívida, a entidade patronal pagará ainda um acréscimo salarial a mais 150% pelo dia.

Cláusula 8.^a

Feriados

1 - Os feriados são os estipulados por Lei, bem como o Carnaval, o Municipal o dia da Região e o dia 26 de Dezembro.

2 - O trabalhador que trabalhe em dia de feriado terá direito a um acréscimo salarial de 175% calculado sobre a duração de um dia normal de trabalho.

Cláusula 9.^a

Férias

1 - O período de férias tem a duração de vinte dois dias úteis.

2 - A duração do período de férias é aumentada em três dias no caso do trabalhador ter apenas faltas justificadas e as mesmas sejam as constantes do Código do Trabalho.

Cláusula 10.^a

Retribuição

Considera-se retribuição aquilo a que nos termos deste AE, do contrato individual, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito, como contrapartida do seu trabalho; a retribuição compreende a remuneração de base e todas as outras prestações regulares e periódicas feitas, directamente ou indirectamente, em dinheiro ou em espécie.

- Para efeitos de retribuição em dinheiro é incluído as diuturnidades, prémio de assiduidade, subsídio de alimentação e o subsídio nocturno.
- O pagamento do trabalho em dia de descanso semanal, feriado ou trabalho suplementar, será calculado tendo em conta o salário base mais as cláusulas previstas neste número, desde que o trabalhador tenha direito a elas.

Cláusula 11.^a

Garantia do aumento mínimo

Relativamente aos trabalhadores cuja remuneração seja superior à fixada na tabela salarial para cada sector, os trabalhadores têm direito ao aumento percentual acordado para cada convenção sobre a retribuição mensal que estejam a receber.

Cláusula 12.^a

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a uma diuturnidade mensal por cada quatro anos de

permanência na mesma entidade patronal, ou na mesma empresa. O valor de cada diuturnidade é de 12,60€, a partir de 1 de Janeiro de cada ano, sendo actualizada anualmente nos termos e valores que forem acordados na convenção do sector.

2 - Com a entrada em vigor do presente AE, aos trabalhadores que não estejam cobertos, por qualquer regime de diuturnidades, este vencem-se de quatro em quatro anos, até ao máximo de 5.

Cláusula 13.^a

Prémio de Assiduidade

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a receber um prémio de assiduidade por cada dia de trabalho efectivo, no valor de 12,60 €, a partir de 1 de Janeiro de cada ano, sendo actualizada anualmente nos termos e valores que forem acordados na convenção do sector.

2 - Qualquer não comparência injustificada ao trabalho, mesmo que parcial, durante um período normal de trabalho diário, implica a perda do prémio previsto no número anterior.

Cláusula 14.^a

Subsídio de alimentação

Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a um subsídio de alimentação, por cada dia de trabalho no valor de 4,05€, a partir de 1 Janeiro de cada ano sendo actualizada anualmente nos termos e valores mais elevado, que forem acordados na convenção do sector.

Cláusula 15.^a

Complemento de subsídio de doença

Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a um subsídio complementar de doença de 20% calculado para a sua categoria profissional e retribuição com relação à tabela salarial em vigor.

Cláusula 16.^a

Subsídio de frio

Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a um subsídio de frio desde que exercem a sua actividade com câmaras frio no valor de 25 € mensais, a partir de 1 de Janeiro de cada ano e será actualizado

anualmente pelo valor percentual mais elevado que estiver consagrado na convenção colectiva do sector, durante e enquanto exercer a sua actividade.

Cláusula 17.^a

Categorias profissionais

Para efeitos deste AE, as categorias profissionais são as constantes das convenções colectivas aplicadas no sector de actividade.

É criado a categoria profissional de Empregado de Limpeza para esta empresa nas seguintes condições.

Definição de funções da(o) empregada(o) de limpeza: Proceder à limpeza do estabelecimento.

Sempre que seja contratada um(a) empregado(a) com esta categoria, a mesma será remunerada pela letra, E, do Contrato da Pastelaria, Confeitaria, Bolachas e Biscoitos.

Relativamente a profissionais que já exercem a sua profissão na Ilhopan, com a categoria de Servente, podem por escrito solicitar a mudança da categoria profissional de Servente para Empregada/o de Limpeza.

Cláusula 18.^a

Aumento salarial

O aumento salarial com efeitos de 1 de Janeiro de cada ano será o mais elevado percentualmente, das convenções colectivas que abrangem o sector, excepto se o valor do aumento for fixado por negociações entre os outorgantes da presente convenção em cada ano, através de negociações entre o Sindicato e a respectiva empresa.

Funchal, 12 de Dezembro de 2006.

Pela ILHOPAN - Panificação e Pastelaria, Lda.

José Henrique Ferreira Cunha, gerente
José Filipe de Araújo Cunha, gerente

Pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M..

Adolfo Luis Gonçalves de Freitas, membro do Secretariado e da Direcção

José António Jardim, membro do Secretariado e da Direcção
José Manuel Correia, membro do Secretariado e da Direcção.

Depositado em 20 de Dezembro de 2006, a folha 27 verso do livro n.º 2, com o n.º 23/2006, nos termos do artigo 549.^a do código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)